



MENSAGEM Nº 057/2021

Imbituba, 17 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Humberto Carlos dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei n.º 5.214, de 12 de maio de 2021, que Dispõe sobre a divulgação da listagem de pessoas vacinadas contra a COVID-19 no Município de Imbituba e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da GAB, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito



Anexo à Mensagem nº 057, de 17 de maio de 2021.

Altera dispositivos da Lei n.º 5.214, de 12 de maio de 2021, que Dispõe sobre a divulgação da listagem de pessoas vacinadas contra a COVID-19 no Município de Imbituba e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do caput do art. 1º da Lei n.º 5.214, de 12 de maio de 2021 que Dispõe sobre a divulgação da listagem de pessoas vacinadas contra a COVID-19 no Município de Imbituba e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A listagem de pessoas vacinadas contra a COVID-19 no Município de Imbituba será obrigatoriamente divulgada no endereço eletrônico do Poder Executivo e deverá ser atualizada semanalmente.

Art. 2º Altera a redação do Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As listagens a serem divulgadas deverão conter as seguintes informações, desde que autorizada sua divulgação pela pessoa vacinada mediante documento autorizativo assinado no momento da vacinação:

I - nome completo, da pessoa vacinada e número de cadastro da família na Unidade Básica de Saúde;

II - número do cartão SUS ou os 03 (três) primeiros dígitos do CPF da pessoa vacinada;

III - data da aplicação da vacina (todas as doses);

IV - nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina;

V - código e lote da vacina aplicada; e

VI – Grupo Prioritário ao qual pertence o vacinado, sendo que, na hipótese em que a pessoa vacinada integrar o grupo prioritário definido pela existência de comorbidade, fica vedada a especificação da sua condição de saúde, devendo constar apenas a informação “Grupo de Comorbidades”.

§ 1º Em consonância com o disposto no inciso I do art. 23 da Lei Federal nº 13.709/2018, a Administração Municipal deverá informar o tratamento e o uso de dados pessoais relativos à vacinação contra a COVID-19 no Município de Imbituba/SC, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessa atividade, juntamente aos locais onde for publicada a listagem de pessoas vacinadas.

§ 2º A divulgação deverá incluir os dados pessoais possíveis para o atendimento de sua finalidade pública, conforme dispõe a alínea “b”, inciso II, do art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018, e imprescindivelmente garantir o direito de privacidade das pessoas vacinadas em consonância com a referida lei.

§ 3º Na impossibilidade da divulgação das listas de vacinações em decorrências de problemas técnicos, deverá ser emitida tempestivamente nota oficial contendo a justificativa e soluções a serem adotadas para resolução dos problemas que impediram a divulgação, não podendo

o poder público ultrapassar o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas sem realizar a divulgação das listas de vacinação;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 17 de maio de 2021.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito